Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.961, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei n.º 5.442, de 05 de Setembro de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim, relativo aos eventos e/ou atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a aplicação do Programa de Incentivo ás Representações Oficiais do Município de Erechim, no que diz respeito às representações inerentes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de despesas referentes à representação oficial nos seguintes eventos e/ou atividades, relacionados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:

I – Encontro da Mulher Rural, constante no Calendário de Eventos Oficiais do Município;

II – Corte da Festa Di Bacco e Feira da Agricultura Familiar, constituída pela Rainha, Primeira e Segunda Princesas, enquanto estas detiverem o título em questão, constante no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

§ 1.º As despesas serão realizadas conforme as definições deste Decreto, dentro do limite de valor relacionado no Art. 7.º da Lei n.º 5.442, de 05 de setembro de 2013, exceto para a Corte da Festa Di Bacco e Feira da Agricultura Familiar, cujas despesas serão realizadas através de adiantamentos limitados em 10 (dez) salários mínimos nacionais, independentemente de processo licitatório.

§ 2.º Os incentivos destinados aos incisos I e II deste artigo, deverão ser autorizados pelo Gabinete do Prefeito, conforme prevê o Art. 5.º da Lei n.º 5.442, de 05 de setembro de 2013.

Art. 2.º Os incentivos disponibilizados para os eventos e/ou atividades elencados no Art. 1.º deste Decreto, serão:

I – Para o Encontro da Mulher Rural:

a) brindes, premiações e mimos;

b) palestrantes;

c) transporte;

d) sonorização;

e) demais despesas inerentes à divulgação e organização do mesmo;

II – Para a Corte da Festa Di Bacco e Feira da Agricultura Familiar, enquanto suas representantes detiverem o título, nas ocasiões em que as mesmas estiverem representando o Município, dentro ou fora do território deste:

a) Pormenoridades relacionadas à aparência (maquiagem, cabelo, tratamentos de pele, etc.);

b) Vestimenta completa;

c) Transporte;

d) Alimentação;

e) Hospedagem.

Parágrafo único. A definição da natureza das despesas, em cada evento, será definida através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, devendo ser apresentados comprovantes dos gastos para a prestação de contas dos incentivos disponibilizados.

Art. 3.º As despesas decorrentes do incentivo ao Encontro da Mulher Rural serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.606.0017.2.028 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecurária e Respectivas Agroindústrias; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo; 3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º As despesas decorrentes do incentivo à Corte da Festa Di Bacco e Feira da Agricultura Familiar serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 04.122.0017.2.025 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas; 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo;

3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração